



## TERMO ADITIVO MPRO - REDE DE CONTROLE DE GESTÃO PÚBLICA

**Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre diversos órgãos públicos e entidades, no Estado de Rondônia, para formação de rede de âmbito estadual com vistas à articulação de ações de fiscalização, combate à corrupção, controle social, e para interação das redes, nos âmbitos estadual e federal (Processo TCU nº 034.548/2017-3)**

Os órgãos públicos e entidades no ESTADO DE RONDÔNIA, adiante identificados e doravante denominados **PARTÍCIPES**, representados pelos signatários identificados ao final deste documento, **RESOLVEM** celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, assinado pelas referidas instituições em 21 de fevereiro de 2018 e publicado no Diário Oficial da União de 7 de maio de 2019, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a **inclusão de cláusula relativa à proteção dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, inclusão de novo partícipe, alteração da forma de adesão a novos partícipes e a prorrogação da vigência** do Acordo firmado entre as partes em 21/02/2018, e publicado no Diário Oficial da União de 7 de maio de 2019, nos termos previstos em sua CLÁUSULA SEGUNDA, PARÁGRAFO SEGUNDO, e CLÁUSULA SEXTA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO DE SUBCLÁUSULA RELATIVA À PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

Nos termos previstos na CLÁUSULA TERCEIRA do ACORDO, passa a incluir a subcláusula a seguir:

#### 2. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

2.1 A cláusula de “Proteção de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis”, disposta neste Acordo de Cooperação, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionados às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações dos **PARTÍCIPES**.

2.2 O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelos **PARTÍCIPES** deverá ser realizado para o atendimento da finalidade pública de cada instituição, na persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências e atribuições constitucionais e legais de cada um (art. 7º, II c/c art. 23 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

2.3 O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelos **PARTÍCIPES** decorrentes deste Acordo de Cooperação poderá, ainda, atender às finalidades específicas de fiscalização de políticas públicas, nos termos do art. 23 da LGPD, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD.

2.4 No que se refere aos dados e informações decorrentes deste Acordo de Cooperação, os **PARTÍCIPES** se comprometem a:

a) tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em observância à legislação aplicável à espécie, em especial à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

b) manter sob o mais estrito sigilo os dados pessoais, dados pessoais sensíveis e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18), em observância à legislação aplicável a espécie;

c) fazer uso dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis compartilhados pelo **PARTÍCIPES** exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados;

d) não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente

Acordo de Cooperação e mediante autorização dos **PARTÍCIPES**;

e) assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelo titular e pelos **PARTÍCIPES**, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento dos dados;

f) garantir as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, e ainda, garantir a segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao respectivo Acordo de Cooperação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA INCLUSÃO DE PARTÍCIPE

Nos termos previstos na CLÁUSULA SEGUNDA, PARÁGRAFO SEGUNDO do ACORDO, o órgão a seguir identificado torna-se **Partícipe do ACORDO** e, nesses termos, passa a compor a rede de controle estadual integrada à Rede de Controle da Gestão Pública:

**Controladoria-Geral do Estado de Rondônia, CNPJ nº 09.601.829/0001-14**

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE INGRESSO DE NOVOS PARTÍCIPES

Nos termos previstos na CLÁUSULA SEGUNDA do ACORDO, fica alterado o PARÁGRAFO SEGUNDO e inclusos os PARÁGRAFOS TERCEIRO E QUARTO, nos seguintes termos:

PARÁGRAFO SEGUNDO. Outros órgãos públicos ou entidades poderão aderir a este ACORDO mediante a assinatura de Termo de Adesão, conforme modelo constante do Anexo Único do presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A inclusão de novos órgãos e entidades deverá ser aprovada pelos PARTÍCIPES do presente ACORDO.

PARÁGRAFO QUARTO. O extrato do Termo de Adesão assinado será publicado no Diário Oficial da União pelo TCU.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Nos termos previstos na CLÁUSULA SEXTA do acordo original, que prevê a possibilidade de prorrogação da vigência do ACORDO, **o prazo de vigência fica prorrogado por mais 60 (sessenta) meses a contar de 6/5/2024**, passando a expirar em **6/5/2029**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ACORDO firmado entre os partícipes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O TCU providenciará a publicação de extrato do presente TERMO ADITIVO no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em consonância com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

E, por estarem ajustados, os PARTÍCIPES assinam o presente Instrumento, cujo original ficará arquivado no Tribunal de Contas da União.

Posteriormente, será encaminhada cópia autenticada a cada um dos PARTÍCIPES.

Porto Velho/RO, em 22 de março de 2024.

Sonia Maria Mendes Moraes Silva  
Controladoria-Regional da União no Estado de Rondônia

Leonildo Camilo Rosa  
Delegacia da Receita Federal em Porto Velho

Daniela Lopes de Faria  
Procuradoria da República no Estado de Rondônia (MPU/MPU)

Tiago Aguiar Sousa Falcão de Melo  
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Rondônia

Pedro Sampaio Carvalho  
Procuradoria da União em Rondônia – AGU/PR

Carlos Alberto Lopes de Oliveira  
Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região – Porto Velho

Larissa Magalhães Nascimento  
Superintendência da Polícia Federal no Estado de Rondônia

Paula Gigliane de Oliveira  
Tribunal de Contas da União

Daniel Ribeiro Lagos  
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Ivanildo de Oliveira  
Ministério Público do Estado de Rondônia

Wilber Carlos dos Santos Coimbra  
Tribunal de Contas do Estado do Estado de Rondônia

Miguidônio Inácio Loiola Neto  
Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia (MPC-RO)

José Abrantes Aquino  
Controladoria-Geral do Estado de Rondônia

Testemunhas:

**Patricia Pestana Haddad Camolesi**  
Cad. 44573

**Fabrcio de Oliveira Costa**  
Cad. 44660



Documento assinado eletronicamente por **Ivanildo De Oliveira, Procurador-Geral de Justiça**, em 22/03/2024, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Pestana Haddad Camolesi, Assessora Técnica**, em 22/03/2024, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Lopes de Oliveira, Usuário Externo**, em 22/03/2024, às 19:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Sampaio Carvalho, Usuário Externo**, em 25/03/2024, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Gigliane de Oliveira, Usuário Externo**, em 26/03/2024, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Lopes de Faria, Usuário Externo**, em 03/04/2024, às 08:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leonildo Camilo Rosa, Usuário Externo**, em 11/04/2024, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Abrantes Alves de Aquino, Usuário Externo**, em 11/04/2024, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA MAGALHÃES NASCIMENTO, Usuário Externo**, em 12/04/2024, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Miguidônio Inácio Loiola Neto, Usuário Externo**, em 15/04/2024, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Ribeiro Lagos, Usuário Externo**, em 18/04/2024, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mpro.mp.br/verifica.php> informando o código verificador **1637769** e o código CRC **B2B60D74**.